



## **EDITAL Nº 1/2018**

### **INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Presidente e pela Presidente da Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional, após informe oficial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acerca da existência de 1 (uma) vaga em aberto no seu quadro de desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Flávio Nunes Campos, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado o processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo.

#### **1. DOS REQUISITOS**

**1.1.** Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal e no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos nºs 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** A abertura das inscrições terá início a partir de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, e o prazo para o candidato inscrever-se será de 20 (vinte) dias corridos, encerrando-se em 9 de abril de 2018.

**2.2.** O pedido de inscrição e os documentos exigidos deverão ser protocolados na Secretaria do Conselho, localizada na Sede Institucional da OAB SP (Rua Maria Paula, 35, 8º andar, São Paulo, Capital), das 9 às 18 horas, sendo admitida a remessa postal desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004, sendo vedado o protocolo perante as Subseções, como também o envio por correio eletrônico.

**2.3.** A taxa de inscrição no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) deverá ser recolhida por meio de guia emitida pela Secional ou pelas Subseções e anexada à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução.



### **3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA A INSCRIÇÃO**

**3.1.** O acolhimento da inscrição observará o cumprimento da apresentação da documentação discriminada a seguir:

- . Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Secional (modelo disponibilizado no *site* da OAB SP);
- . *Curriculum vitae* assinado pelo candidato, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o nome social (art. 8º, § 6º, do Provimento nº 102/2004), o endereço completo para correspondência e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio dos quais o candidato será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e a experiência do candidato;
- . Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo e que zelar pelas prerrogativas profissionais dos advogados (modelo disponibilizado no *site* da OAB SP);
- . Declaração *ad nutum* para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004, bem como prova de renúncia, se for o caso, de ocupante de cargo na OAB (art. 7º, § 2º, do mesmo provimento – modelo disponibilizado no *site* da OAB SP);
- . Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Secional da inscrição originária e, se o for o caso, pelo Conselho Secional no qual o candidato mantém sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Secional, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;
- . Certidão de Distribuição Criminal junto ao Poder Judiciário, expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS;
- . Certidão de Distribuição Cível;
- . Certidão de Distribuição Federal;
- . Certidão de Distribuição Trabalhista;
- . Em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados sobre o fato apontado.

### **4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1.** Deverá ser apresentada a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional exigidos para a inscrição, praticou, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocoladas.



**4.2.** Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, inciso II, Lei nº 8.906/1994), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de fotocópia do contrato de trabalho do qual conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 5 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 5 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica.

**4.3.** Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser apresentados apenas de forma digitalizada, em dois CDs, e de igual conteúdo (que não permitam alteração de dados), cuja apresentação terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano.

**4.4.** Os candidatos que já se inscreveram em certames anteriores deverão apresentar os dois CDs com o conteúdo integral atualizado da comprovação do exercício profissional.

**4.5.** Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

## **5. DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E ARGUIÇÃO**

**5.1.** A Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional é integrada por Conselheiros Secionais, nomeados por meio de portaria do Presidente Secional, aos quais caberá examinar os documentos apresentados e emitir parecer sobre o cumprimento, por parte do candidato, dos termos deste edital.

**5.2.** Compete aos Conselheiros arguirem os candidatos em audiência pública, em sessão extraordinária do Conselho Secional da OAB SP, sem prejuízo dos demais Conselheiros que não integram a Comissão e desejam participar da arguição.

## **6. DA ARGUIÇÃO**

A arguição terá em vista aferir o conhecimento e opiniões do candidato acerca do papel do advogado como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, o seu compromisso com o regime democrático, a defesa das prerrogativas e a valorização da Advocacia, seus conhecimentos sobre temas gerais e atuais de Direito e do seu entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.



## **7. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS**

**7.1.** Os membros do Conselho Secional e os Membros Honorários com direito a voto elegerão os candidatos, de maneira que cada presente na sessão deverá votar em 6 (seis) candidatos, em uma única cédula contendo os nomes (e os nomes sociais) de todos os candidatos deferidos. Estarão classificados para integrar a lista sêxtupla os 6 (seis) candidatos mais votados que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes.

**7.2.** Não ocorrendo classificação e formação da lista no primeiro escrutínio, para completá-la, os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes. Findo o quarto escrutínio, e ainda não se completando a classificação, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o mais idoso será o eleito.

**7.3.** Os nomes dos eleitos para as listas sêxtuplas serão encaminhados ao Egrégio Tribunal correspondente, acompanhados dos documentos pessoais e profissionais, e das informações disponíveis.

**7.4.** Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

## **8. DAS REGRAS GERAIS**

As omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional e, em grau de recurso, pelo Conselho Secional da OAB SP.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, nesta edição.

São Paulo, 5 de março de 2018.

**Marcos da Costa**  
Presidente

**Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos**  
Presidente da Comissão de Inscrição e  
Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional



**EDITAL PUBLICADO NO DIA 5 DE MARÇO DE 2018 NO *DIÁRIO OFICIAL* DO ESTADO DE SÃO PAULO, CADERNO OAB, PÁGINAS 1 E 2.**

**EDITAL PUBLICADO NO DIA 5 DE MARÇO DE 2018 NOS JORNAIS O ESTADO DE S.PAULO E FOLHA DE S.PAULO, PÁGINAS B7 E A16, RESPECTIVAMENTE.**

**PRAZO DAS INSCRIÇÕES: DE 21 DE MARÇO A 9 DE ABRIL DE 2018.**